



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ADVISERSIT SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-ME, empresa com sede na Rua Jose Maria, Nº 76 – Artur Lundgren I – Paulista/PE - CEP 53.417-350, inscrita no CNPJ nº 10.891.998/0001-15, representada neste ato, pelo Sr. Paulo André Rios e Silva, portador da cédula de identidade RG nº 2505096 SSP/PE e do CPF nº 459.450.804-97.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de suporte, monitoramento e administração de banco de dados Oracle para suprir as demandas da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de suporte, monitoramento e administração de banco de dados Oracle (modalidade 5x8), conforme a tabela de SLA, em favor da UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE. Os serviços serão prestados no modelo de banco de horas não cumulativas, com franquias mensais de 10 horas.

Parágrafo primeiro - Estão inclusos no escopo deste contrato:

- Monitoramento Remoto Diário 24/7
- Tuning de Banco de Dados
- Suporte Técnico Especializado e Pró-Ativo
- Implementação de Política de Backup
- Recuperação de Banco de Dados
- Instalação de software de Banco de dados
- Implementação de Planos de Manutenção
- Upgrade de software de Banco de dados
- Clone de Bases
- Configuração de Alertas via email
- Implementação de Ambiente de Contingência
- Switchover\Failover
- Gerenciamento de máquina Virtual
- Implementação em Cloud



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - Os atendimentos normais serão realizados no horário comercial, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta e fora do horário comercial, conforme agenda previamente acordada entre as partes.

Parágrafo terceiro – Fora do horário comercial, um profissional ficará de sobreaviso, podendo ser acionado por telefone, para atender aos chamados de severidade 01 (indisponibilidade do ambiente de produção).

Parágrafo quarto - Todos os chamados possuem um grau de severidade que determina o tempo máximo para a sua conclusão.

Parágrafo quinto - Para o atendimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE terá à disposição, profissionais com as competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento das atividades, objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª – Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA prestará os seguintes atividades:

a) Monitoramento e Gerenciamento de Banco de Dados Oracle:

- Monitoramento de Recursos do Oracle (Tablespaces, Recovery Area, etc);
- Manutenções Programadas (Upgrades, Aplicação de Patches, Manutenção de Índices);
- Análise de Desempenho e Tuning de Banco de Dados;
- Gerenciamento de Crescimento dos Bancos de Dados Oracle ;
- Gerenciamento de Política de Backup e Recovery;
- Plataforma de monitoramento em tempo Real 24/7;
- Relatório de acompanhamento dos ambientes;
- Migração de base.

b) Alertas via e-mail ou SMS:

- Avisos de serviços ou servidores inoperantes;



- Avisos de capacidade em estado de atenção e críticos.

c) Monitoramento de Servidores:

- Monitoramento de disponibilidade 24x07 de servidores Oracle;
- Monitoramento de capacidade de servidores Oracle (Estados de atenção e crítico);
- Monitoramento de banco de dados.

d) Suporte técnico para o banco de dados Oracle, 24 x 07 x 365, via telefone ou remoto:

- Soluções de problemas nos casos de banco de dados Oracle inoperante, com a performance prejudicada ou com o funcionamento comprometido.

e) Cumprimento das métricas estabelecidas no acordo de nível de serviço (SLA) previsto neste contrato.

SEÇÃO III DOS PRÉ-REQUISITOS

Cláusula 3ª - Para realização destes serviços será necessário:

- a) O Acesso Remoto via VPN, com as devidas senhas e autorizações de acesso aos servidores e sistemas estabelecidos.
- b) Que os logins de acesso tenham os privilégios necessários para administração dos bancos de dados e dos servidores onde estão estes bancos
- c) A conectividade do Sistema de Monitoramento da CONTRATADA com os servidores a serem monitorados.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª Independentemente das demais obrigações previstas neste contrato, a Contratada também se obriga a:

- a) Designar profissionais com reconhecida e certificada competência técnica para prestar o atendimento adequado à necessidade de cada chamado;
- b) Cumprir com as métricas estabelecidas no acordo de nível de serviço (SLA) previsto neste contrato;
- c) Efetuar as pesquisas necessárias para o encaminhamento e resolução dos problemas de suporte reportados pela CONTRATANTE, escalando-os adequadamente dentro da estrutura de suporte do fabricante do produto ou tecnologia de acordo com a conveniência e necessidade;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre a incidência de qualquer evento que afete, mesmo que de maneira aparentemente superficial, o andamento das atividades;
- e) Utilização de melhores práticas para o desenvolvimento das atividades contratadas.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª Independentemente das demais obrigações previstas neste contrato, a Contratante também se obriga a:

- a) Definir e comunicar quem serão os interlocutores com poder de decisão para acompanhar o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA na condução das atividades;
- b) Fornecer todas as informações que forem necessárias e pertinentes ao ambiente técnico e suas relações com os ambientes externos, permitindo o adequado planejamento das atividades;
- c) Efetuar cópias de segurança de todas as informações e softwares que mantiver no seu ambiente técnico envolvido pelos serviços de suporte de modo que na ocorrência de eventuais problemas, os mesmos possam ser restaurados as condições originais.

SEÇÃO VI DO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS

Cláusula 6ª - Os atendimentos serão sempre remotos, salvo quando houver problemas de conexão ou quando houver necessidade de ir ao site do cliente.

Cláusula 7ª - Em caso de necessidade de atendimento local:

- a) O atendimento local será prestado pelos analistas nas instalações físicas do cliente ou onde este indicar;
- b) O cliente deverá fornecer uma conta e senha de acesso à sua rede local com privilégios de administração, sendo responsável pela troca da senha após a utilização por parte dos analistas;
- c) O cliente deverá manter um profissional de tecnologia da informação em suas instalações físicas durante as operações para acompanhar o processo de suporte;
- d) As visitas técnicas decorrentes de chamados preventivos deverão ser agendadas por e-mail e preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- e) As horas serão contabilizadas desde o início do deslocamento do analista das instalações da CONTRATADA até o site do cliente. Para efeito de SLA, o ticket será colocado em “suspensão” até que o analista chegue ao local de atendimento.

Cláusula 8ª - Fora do horário de atendimento normal haverá um esquema de plantão onde os profissionais ficarão de sobreaviso, podendo ser contatados via telefone, e irão atuar na resolução dos problemas.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VII DA CONTABILIZAÇÃO DAS HORAS MENSAIS

Cláusula 9ª - Esta contabilização será feita Mensalmente, com a emissão de um relatório que será extraído do Sistema de Service Desk da CONTRATADA, no total de 10 horas mensais contratadas, com todos os chamados que foram fechados na semana para o aceite do cliente. Esse relatório será enviado ao cliente para um aceite formal, pois as horas adicionais efetuadas (as que excederem ao limite do pacote de horas contratado ou feitas fora do horário comercial) serão faturadas no final do mês, de acordo com a tabela de horas extras contida neste contrato.

SEÇÃO VIII DO SISTEMA DE SERVICE DESK

Cláusula 10ª - Para que seja possível centralizar a abertura de chamados e fazer os respectivos acompanhamentos, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao cliente a uma ferramenta (Sistema de Service Desk) que irá administrar todos os chamados, sejam feitos pelo cliente ou abertos automaticamente pelo processo de monitoramento. Nela ficarão registrados os horários, bem como o andamento, que poderão ser consultados a qualquer momento pelo cliente, via internet. É através dessa ferramenta que serão registradas as horas consumidas pelo cliente nos diversos chamados.

Parágrafo único - O site do Sistema de Service Desk é solicitado enviando *e-mail* para chamado@grupoadvit.com.br.

SEÇÃO IX ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Cláusula 11ª Os SLAs (Service-Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos abaixo são os limites máximos para atendimento de chamados nos respectivos ambientes de PRODUÇÃO e "TESTE". No entanto, a CONTRATADA sempre demandará esforços para que, na medida do possível, 100% dos atendimentos sejam realizados sempre no mesmo minuto de abertura dos chamados.

SLA – TEMPO DE ATENDIMENTO	
Ambiente de Produção totalmente parado	Em até 04 horas a partir do chamado
Ambiente de Produção com performance degradada	Em até 08 horas a partir do chamado
Ambiente de Teste totalmente parado	Em até 16 horas a partir do chamado
Ambiente de Teste com performance degradada	Em até 24 horas a partir do chamado

Parágrafo primeiro - Todos os chamados abertos deverão ter um nível de severidade. O nível de severidade é que irá determinar a SLA para o atendimento ao chamado e qual a previsão de término do chamado.

Parágrafo segundo - O analista responsável pelo atendimento poderá mudar a severidade



GESTÃO EM SAÚDE

em comum acordo com o cliente, caso ele entenda que não esteja compatível com aquela a que foi atribuída.

Parágrafo terceiro - Se no decorrer do chamado existir algum procedimento a ser feito por uma equipe do cliente ou de terceiros, o tempo da SLA será congelado até que esta equipe intermediária finalize suas atividades.

SEÇÃO X DO VALOR

Cláusula 12ª - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), respeitando-se o limite (franquia) de 10 horas não cumulativas, do pacote contratado. Após o limite de horas contratadas, será cobrado um acréscimo de R\$ 100,00 por hora trabalhada em horário comercial, finais de semana e/ou feriados.

SEÇÃO XI DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 02 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 14ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 15ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 16ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO XII DA VIGÊNCIA

Cláusula 17ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início



GESTÃO EM SAÚDE

em 27/01/2022 e término em 28/03/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 001/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO XIII DA RESCISÃO

Cláusula 19ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das

metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 20ª- Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 21ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 22ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 23ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 24ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



SEÇÃO XIV DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 25ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XV DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 26ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 27ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões



relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 28ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 29ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XVI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 31ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 32ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XVII DO FORO

Cláusula 33ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente e o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato ADVISERSIT pdf

Código do documento 62de9af3-96cc-4a1c-8dca-f1fffe0d10d5



Assinaturas

	PAULA FERREIRA DUTRA paula.dutra@s3saude.com.br Aprovou	PAULA FERREIRA DUTRA
	ELAINE MACHADO ALMEIDA elaine.almeida@s3saude.com.br Aprovou	ELAINE MACHADO ALMEIDA
	Manoel Bispo de Jesus Neto manoel.neto@s3saude.com.br Aprovou	Manoel Bispo de Jesus Neto
	Paulo Andre Rios e Silva pauloarios@grupoadvit.com.br Assinou como parte	Paulo Andre Rios e Silva
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	Yurgan Targe
	VIVIAN SILVA FIGUEIREDO vivian.figueiredo@s3saude.com.br Assinou como testemunha	VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
	Carla Fernandes dos Santos carla.santos@s3saude.com.br Assinou como testemunha	Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

02 Feb 2022, 15:18:18

Documento 62de9af3-96cc-4a1c-8dca-f1fffe0d10d5 **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-02T15:18:18-03:00

02 Feb 2022, 15:21:14

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-02T15:21:14-03:00

03 Feb 2022, 10:34:04

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 17556)
- [Geolocalização: -12.9849099 -38.4506105](#) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 -
DATE_ATOM: 2022-02-03T10:34:04-03:00

03 Feb 2022, 10:41:17

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email:
elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 131.0.224.93 (131.0.224.93 porta: 61318) - [Geolocalização: -8.2087099](#)
[-34.9585771](#) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-02-03T10:41:17-03:00

03 Feb 2022, 13:38:40

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email:
manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 19750)
- [Geolocalização: -12.9876 -38.4483](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM:
2022-02-03T13:38:40-03:00

03 Feb 2022, 14:56:43

PAULO ANDRE RIOS E SILVA **Assinou como parte** (ff6bb68c-a1cd-4042-bbc1-b8f5f1dd22e5) - Email:
pauloarios@grupoadvit.com.br - IP: 179.70.20.121 (179-70-20-121.user3g.veloxzone.com.br porta: 62682) -
[Geolocalização: -8.02816 -34.8880896](#) - Documento de identificação informado: 459.450.804-97 - DATE_ATOM:
2022-02-03T14:56:43-03:00

03 Feb 2022, 15:39:21

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 61122) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-02-03T15:39:21-03:00

03 Feb 2022, 15:44:38

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email:
vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
54610) - [Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 -
DATE_ATOM: 2022-02-03T15:44:38-03:00

03 Feb 2022, 15:49:07

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP:
200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26098) - Documento de identificação
informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-02-03T15:49:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c7aa8f4b0b5d8533c26e823350e8aa234ab76d5e23f5372bfff533d3dd642b130
(SHA512):c02eb70923341ac10bc993ab44998613b5ffe8c33c83bdc48a552397b63cf61a5213e01e4bee85d25c41552c4e44e87f11fac1a829220d181847705d0111fda0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign